



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 109/89

INSTITUI, ÂMBITO MUNICIPAL, O  
CONSELHO DE PROMOÇÃO DO MENOR  
DE 14 (QUATORZE) ANOS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Municipalidade de Magalhães de Almeida, o Conselho de Promoção do Menor de 14(quatorze) anos, que terá por objetivos, em relação ao menor carente ou em situação irregular:

A - Fixar a política de atendimento ao menor e estabelecer as prioridades necessárias;

B - Planejar e coordenar as ações preventivas e reeducativas que forem propostas;

C - Promover e apoiar medidas, planos, programas ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do menor, no Município;

D - Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos Municipais, Entidades Particulares, e a participação da comunidade;

E - Apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visem a promoção do menor no Município;

F - Cadastrar todas as Entidades que atuem na área de menores no Município, e bem assim, as Empresas que usufruem do trabalho de menores;

G - Centralizar todas as informações referentes a menores da comunidade, organizando e mantendo o sistema de referência, para propiciar acesso a dados e informações disponíveis;

H - Identificar e dinamizar os recursos humanos, téc



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

I - Elaborar e desenvolver um plano de comunicação social destinado à sensibilização da população quanto ao problema do menor, solicitando sugestões;

J - Promover medidas de incentivos à reintegração do menor de rua à família;

K - Promover a orientação e acompanhamento da implantação de planos, programas, projetos e medidas na esfera de menores, promovendo a avaliação dos resultados;

L - Promover e elaborar pesquisas na área de menores cujos relatórios deverão ser divulgados;

M - Elaborar programas emergenciais em casos específicos;

N - Prestar orientação técnica a órgãos, Entidades e população;

O - Promover e incentivar seminários destinados ao estudo e obtenção de sugestões relativas ao problema do menor;

P - Dar parecer circunstanciado em propostas de criação e funcionamento de novas entidades assistenciais no município ou ampliação da já existente;

Parágrafo único - O conselho terá caráter exclusivamente consultivo e normativo.

Art. 2º - O CONSELHO ora instituído será composto pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

A - Secretário de Bem Estar Social do Município;

B - Um Representante da Câmara Municipal;

C - Juiz de Menores do Município;

D - Curador de Menores do Município;

E - Delegado de Menores do Município;

F - Um Representante de cada Entidade Assistencial do Município, indicação por qualquer dos Membros do Conselho e que conte com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros presentes à reunião em que a proposta for votada;

G - Um representante da Igreja;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

feito Municipal e em seus impedimentos, pelo Secretário de Bem ' Estar Social do Município, ou pessoa por eles designada.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão secretariadas' por pessoa designada em cada uma delas, pelo Presidente.

Art. 3º - Qualquer dos membros do conselho poderá e laborar proposta ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas a serem objeto de apreciação pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho se reunirá Ordinariamente uma vez por mês na sede da Secretaria do Bem Estar Social do Município ou Extraordinariamente, em local previamente escolhido.

Art. 5º - O Conselho poderá criar Comissões especializadas ou grupos de trabalho, para promover estudos, elaborar ' projetos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

Art. 6º - O Conselho de Promoção do Menor será custeado, nas despesas que realizar por recursos próprios proveniente de doações e com ajuda de custo fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O Conselho poderá elaborar Campa ' nhas para recebimento de contribuições, destinadas aos custeios' dos trabalhos que realizar e dos que elaborar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 11 de agosto de 1.989.

*Oswaldo Batista Vieira*  
Oswaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal